



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



REGULAMENTO



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I	03
1.1 Das Disposições Preliminares.....	03
2. CAPÍTULO II	03
2.1 Das Atividades Acadêmicas, Científico e Cultural	03
3. CAPÍTULO III	04
3.1 Das Competências.....	04
4. CAPÍTULO IV	05
4.1 Da comprovação das AACC e seu Registro pela Secretaria Acadêmica.....	05
5. CAPÍTULO V	06
5.1 Das Atividades Acadêmicas, Científico e Cultural	06
6. CAPÍTULO VI	06
6.1 Da Avaliação das AACC	06
7. CAPÍTULO VII	06
7.1 Do período de realização das Atividades Acadêmicas, Científico e Cultural	06
8. CAPÍTULO VIII	07
8.1 Dos Limites de Cômputo de AACC por Tipo de Atividade e por IES Promotora	07
9. CAPÍTULO IX	08
9.1 Dos Critérios de Aproveitamento, Validação e da Pontuação.....	08
10. CAPÍTULO VIII	08
10.1 Das Disposições Gerais	08
ANEXOS	
ANEXO I	09
Formulário – Cadastro do aluno	09
ANEXO II	11
Requerimento – AACC.....	11
ANEXO III	14
Formulário – Carga Horária das AACC realiza ou assistida	14
ANEXO IV	16
Formulário – Carga Horária.....	16
ANEXO IV	18
Controle / Registro das AACC.....	18
PARECER DE APROVAÇÃO	19

REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA CPA

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação denominada CPA é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES, e tem por objetivo coordenar e articular o processo de auto-avaliação em consonância com as políticas de funcionamento da Faculdade Fidelis, e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº. 10.861 de 14 de abril de 2004.

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA constitui um órgão de natureza consultiva e executiva com regulamentação própria, e tem como atribuição ampla a elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de auto-avaliação institucional promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único - As atribuições específicas da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da sua coordenação e de seus membros serão definidas em regulamentação própria aprovada pelo Conselho Superior – CONSUP.

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional da Faculdade Fidelis em suas dimensões política, pedagógica e administrativa, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é constituída por representantes dos vários segmentos da Faculdade Fidelis e da comunidade civil organizada e tem a seguinte composição:

- I Coordenador indicado pelo Diretor Geral;
- II 1 (um) representante do corpo Docente de cada Curso;
- III 1 (um) representante do corpo Discente de cada Curso;
- IV 1 (um) representante do corpo Técnico Administrativo;
- V 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - Os membros que constitui a Comissão Própria de Avaliação – CPA terão mandato de 03 (três) anos, permitida a sua recondução.

Art. 5º. O processo de composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA, bem como a dinâmica das reuniões colegiadas, constará do regulamento próprio da referida comissão, aprovado pelo Conselho Superior – CONSUP.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 4º. Os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação – CPA deverão elaborar Calendário das atividades semestrais em consonância com o Calendário Institucional da Faculdade Fidelis e disponibilizar para apreciação da Direção Geral no início de cada semestre.

Art. 5º. As decisões referentes às ações desenvolvidas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA deverão constar em Calendário e publicadas por meio de Edital.

Art. 6º. As reuniões previstas em Calendário deverão ser realizadas com periodicidade pelos membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação – CPA, se assim for necessário, para garantir o fiel cumprimento de suas atribuições quanto à condução do processo interno de avaliação.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA

Art. 3º. O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA terá a duração de 03 (três) anos, podendo o mesmo ser reconduzido por mais 03 (três) anos ou até à finalização do processo de autoavaliação.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA CPA

Art. 6º. Será substituído aquele membro que não participar de três reuniões consecutivas ou faltar a cinco reuniões alternadamente, o que caracterizará a impossibilidade de participação efetiva do mesmo, salvo justificativa cabível.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de substituição de membro, em caráter definitivo, a Comissão Própria de Avaliação – CPA constituirá uma lista de pessoas aptas conforme pressupostos que orientam a participação desta comissão, a qual será apresentada a Direção Geral para que esta defina a escolha final.

Art. 7º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA reportar-se-á diretamente ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, no entanto, respeitando e interagindo com as instâncias internas, as diretrizes, os objetivos institucionais no tocante ao processo de auto-avaliação, prestando contas aos órgãos colegiadas superiores da instituição, apresentando relatórios, pareceres e eventualmente recomendações.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – Comissão Própria de Avaliação funcionará de forma autônoma no âmbito de sua competência legal, fazendo ampla divulgação de sua composição e de seu Calendário.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPA

Art. 8º. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I Encaminhar a Direção Geral da Faculdade Fidelis seu regulamento e alterações, quando se fizerem necessárias e outros documentos pertinentes ao processo de auto-avaliação;

- II Elaborar e desenvolver o projeto de auto-avaliação em consonância com as políticas de funcionamento da Faculdade Fidelis;
- III Definir em Calendário prazos, para a divulgação dos seus resultados e condução das ações de melhoria sugeridas no próprio processo de auto-avaliação;
- IV Promover a Semana de Sensibilização junto ao Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-administrativo;
- V Estimular o envolvimento do Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-administrativo na elaboração e no desenvolvimento da proposta avaliativa por meio de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- VI Coordenar e articular o processo de auto-avaliação interna da Faculdade Fidelis;
- VII Acompanhar o processo de sistematização dos dados coletados no processo de auto-avaliação solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior – CONAES, pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas – INEP e pelo Ministério da Educação – MEC e posteriormente disponibilizar para a Faculdade Fidelis;
- VIII Promover a transparência na devolutiva dos dados coletados para Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-administrativo;
- IX Deliberar sobre assuntos relativos ao processo de auto-avaliação da Faculdade Fidelis e propor melhorias ao mesmo;
- X Zelar pela lisura, transparência e participação democrática do processo de auto-avaliação;
- XI Disponibilizar no site www.fidelis.edu.br o resultado final da avaliação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados no âmbito da Comissão Própria de Avaliação – CPA e quando o caso se configurar impróprio para decisão na comissão, encaminhados a Direção Geral da Faculdade Fidelis.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Curitiba – Paraná, 26 de fevereiro de 2015.